

I - A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 - HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **APLICO** à empresa R. C. DIEGO DE SOUZA & DE PAULA LTDA., CNPJ nº 13.864.377/0001-30, a penalidade de multa no montante de R\$ 307,44 (trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde a 7% sobre o valor da Nota Fiscal nº 359, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 9.3.5 do item 9.3 da Cláusula VIII - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 049/2022-HSPM.

II - Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.
III - Publique-se.
PROCESSO SEI 6210.2022/0011434-1
DESPACHO

I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia constante destes autos, o qual adoto como fundamento desta decisão e considerando a competência que me foi delegada na Portaria 41/2023-PREF/CG de 16 de fevereiro de 2023, **CONHEÇO** do recurso interposto por MEDICAL LOG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ/ MF: 20.541.898/0001-12, por tempestivo, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a multa aplicada no valor total de R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais), em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 8.1.6 do item 8.1 da Cláusula Oitava - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 136/2021 - SMS.G.

II - Dou por encerrada a instância administrativa.
III - Publique-se.

IV - Autorizo a emissão da Nota de Liquidação, bem como da Ordem de Pagamento nos termos requisitados por essa Gerência Técnica, conforme manifestação retro, após conferência contábil e respeitada a ordem cronológica dos vencimentos, observada a retenção do valor da multa pecuniária.

PROCESSO SEI 6210.2022/0011290-0
DESPACHO

I - Nos termos da competência delegada pela Portaria nº 21/2017 - HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **CONHEÇO** da DEFESA PRÉVIA interposta por GUI-LHERME MOREIRA AZEVEDO 44616748861 - ME, CNPJ nº 44.340.078/0001-20, por tempestiva, e no mérito **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para reduzir os dias de atraso apurados para 10 dias e, conseqüentemente, o valor da multa para R\$ 1.659,60 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), com fundamento nas penalidades previstas no Anexo da Nota de Empenho nº 2513/2022.

II - Prazo Recursal: 05 (cinco) dias úteis.

III - Publique-se.

PROCESSO SEI 6210.2023/0001276-1
DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I - Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia constante dos autos, que adoto como fundamento desta decisão, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 21/2017 - HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **CONHEÇO** da defesa prévia apresentada por FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ/MF: 49.324.221/0001-04, por tempestiva, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, aplicando-lhe, com com fundamento nas penalidades previstas no Anexo da Nota de Empenho nº 11/2023, a penalidade no montante de R\$ 1.090,56 (um mil noventa reais e cinquenta e seis centavos), pelo atraso na entrega do material.

II - Prazo Recursal: 5 dias úteis.

III - Publique-se.

PROCESSO SEI 6210.2023/0000964-7
DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE

I - A vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 - HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, **APLICO** à empresa CM HOSPITALAR SA, CNPJ nº 12.420.164/0009-04, a penalidade de multa no montante de R\$ 3.681,60 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), que corresponde a 20% sobre o valor da Nota Fiscal nº 866765, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 20.3.5 do item 20.3 da cláusula 20 - das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 383/2022, Nota de Empenho nº 5097/2022.

II - Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.

III - Publique-se.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
PROCESSO 6210.2019/0009333-0 – TERMO 002/2023
- HSPM ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO REFERENTE TERMO DE Nº 002/2020 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA - HSPM Partícipe: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM E ASSISTÊNCIA EM HOMEOPATIA – ABRAH - CNPJ nº 03.377.457/0001-08.Objeto: Atendimento de Paciente e Aperfeiçoamento de Médicos na Especialidade de Homeopatia. Prazo: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 18 de março de 2023, nos termos do item 11.1 da Cláusula XI, o Termo 002/2020 de cooperação Técnica e Científica. Ficam mantidas as demais disposições não alteradas pelo presente termo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

DESPACHO AUTORIZATÓRIO
REFERENTE:PROCESSO SEI Nº 6021.2023/0004954-4
INTERESSADO(a): Filomeno Carvalho da Cruz
ASSUNTO: Ação Coletiva nº 0615275-97.2008.8.26.0053 Cumprimento nº 0002403-74.2023.8.26.0053. 10ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Pedido de alteração da base de cálculo do Adicional de Insalubridade. Procedência nos autos da Ação Coletiva. Trânsito em julgado. Execução individual definitiva. Intimação para cumprimento da obrigação de fazer. Prazo: 31.3.2023

DESPACHO:
I – Nos termos da orientação exarada pelo Departamento Judicial - JUD-21 por meio do Encaminhamento PGM/JUD-21 Cumprimento e RPV nº 077857769 do processo SEI 6021.2023/0004954-4, para cumprimento definitivo de decisão judicial nos autos da ação coletiva nº 0615275-97.2008.8.26.0053?. Cumprimento nº 0002403-74.2023.8.26.0053. 10ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, visando alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade, determino, em caráter definitivo, a adoção das seguintes providências: 1) Anotar a decisão nos assentamentos funcionais do autor, Sr. Filomeno Carvalho da Cruz, CPF nº 859.197.728-91, RG nº 12.513.160-4, nascido em 20.2.1949, na qualidade de viúvo da legadora, Sra. Neusa Aires da Cruz, RF: 582.324-2 PMSP, pensão nº 24.067-2/00. 2) Alterar a base de cálculo da parcela recebida pela legadora, Sra. Neusa Aires da Cruz, correspondente ao adicional de insalubridade, isto para que seja calculado com base no padrão de vencimento da Lei Municipal nº 13.652/22.003 B1-J40, cadastrando-se a partir de fevereiro de 2.023, elaborando-se demonstrativos de diferenças devida em razão do recálculo do adicional de insalubridade, considerando o que foi pago e a nova forma de cálculo definida, com os reflexos em seu benefício de pensão por morte, adotando-se como termo inicial 27.11.2013 (data da publicação do acórdão que fixou a condenação, conforme decidido nos autos da Ação Coletiva) ou a data em que o

exequente passou a receber o adicional, se posterior, e como termo final a véspera do cadastramento do reajuste, a data em que o adicional deixou de ser pago ou a véspera do pagamento da verba de acordo com a Lei Municipal nº 17.721/2.021. No ponto, esclareço que devem ser indicados os devidos descontos previdenciários. Caso o Adicional de Insalubridade não integre a base de cálculo da contribuição previdenciária ou caso algum exequente tenha optado pela exclusão do Adicional da base de cálculo da contribuição previdenciária, solicito informar expressamente. 3) Informar se para este beneficiário de pensão por morte, bem como para sua legadora já houve cumprimento em outro feito. Em caso positivo, informar o número do sei. 4) Saliento que não deve haver cumprimento para eventuais vínculos funcionais originários da antiga AHM. Caso se constate que os vínculos funcionais são originários da antiga AHM, informar imediatamente, isto para que seja apresentada a manifestação pertinente. 5) Constar da publicidade dos atos os informes de praxe, ressaltando tratar-se de execução definitiva. 6) Na conferência do cumprimento, informar os números do RF e CPF, a data de nascimento, eventual data de óbito e se há isenção do desconto do Imposto de Renda na fonte.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS -
REGIMENTO INTERNO Nº 02/2023
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre a estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.
Art. 2º O Comitê de Investimentos é um órgão permanente de assessoramento, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, tendo função consultiva, devendo avaliar a política de investimento e proposições de alterações relevantes na alocação de recursos, a serem apresentadas aos órgãos deliberativos.
§ 1º O Comitê contará com o auxílio de especialistas que detenham conhecimento técnico para apoiar as decisões de investimento.
§ 2º O Comitê poderá solicitar estudos e pareceres técnicos a especialistas, previamente indicados pelo Superintendente do IPREM, para auxiliá-lo no exercício de suas funções.
§ 3º O Comitê poderá convidar terceiros que possam contribuir nas discussões técnicas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo cinco e no máximo sete membros efetivos, um dos quais será o presidente.
Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão preencher os seguintes requisitos:
I - possuir certificação compatível com o exercício da função, emitida por entidade certificadora, que atenda aos requisitos definidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV;
II - possuir comprovada experiência, de no mínimo de cinco anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, investimentos, riscos, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
III - ter formação acadêmica de nível superior;
IV - possuir vínculo com o Município ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Pelo menos dois terços dos membros do Comitê deverá ser integrada por servidores segurados do RPPS.
Art. 5º O Presidente do Comitê será designado pelo Superintendente do IPREM.
§ 1º Caso o Presidente esteja impedido de comparecer à reunião do Comitê, os membros presentes elegerão, dentre os presentes, aquele que exercerá essa função.
§2º O Comitê será secretariado por servidor indicado pela Assessoria de Investimentos.
CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
Art. 6º Constituem as atribuições do Comitê de Investimentos:
I - manifestar-se sobre a Política de Investimentos Anual do RPPS;
II - acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do RPPS;
III - acompanhar a conjuntura econômica e proceder à análise de cenários, observando os possíveis reflexos nos investimentos do RPPS;
IV - avaliar riscos potenciais dos investimentos, na dimensões financeira, de crédito, de mercado e de liquidez;
V - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos Anual e com a legislação pertinente;
VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes, que desviem dos objetivos e metas estabelecidas;
VII - manifestar-se sobre proposições de alteração relevante na alocação de recursos, observados os limites legais para cada investimento;

VIII - encaminhar, conjuntamente com o IPREM, relatórios trimestrais ao Conselho Deliberativo sobre o desempenho dos investimentos;
IX - zelar pela ética nas decisões de investimento;
X - zelar pelo dever de fidedúcia e pela governança, enviando esforços para incentivar o adequado relacionamento entre ente, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas;
XI - zelar pela observância das boas práticas de governança;
XII - opinar sobre o credenciamento e descredenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos.
CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
Art. 7º São responsabilidades dos membros do Comitê de Investimentos:
I - participar das reuniões, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, formular proposições e discutir sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Comitê de Investimentos;
II - desempenhar as responsabilidades para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado;
III - comunicar ao presidente, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;
IV - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do exercício de suas funções, bem como exigir o mesmo tratamento dessas informações pelos profissionais terceirizados que prestem assessoria ao Comitê;
V - elaborar e atualizar o Plano de Trabalho Anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos e os resultados pretendidos;
VI - decidir e expor suas opiniões com responsabilidade, observando a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e as Diretrizes do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários;
VII - votar e, em qualquer hipótese, fazer constar em ata de reunião do colegiado as razões de seu voto e o motivo de sua discordância, se for o caso;
VIII - zelar pela adoção de boas práticas de governança pelo Instituto e pelo Comitê;

IX - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE
Art. 8º São responsabilidades do presidente:
I - propor e organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;
II - convocar as sessões do Comitê, obedecidas as disposições regimentais;
III - acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das resoluções do Comitê e prestar informações atualizadas durante os informes das reuniões;
IV - autorizar o uso da palavra pelos membros do Comitê, zelar pela manutenção da ordem e boa conduta nas reuniões remotas e presenciais.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DO SECRETÁRIO
Art. 9º São responsabilidades do secretário:
I - elaborar a pauta, a agenda e o calendário anual de reuniões;
II - divulgar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - distribuir aos membros pauta e materiais pertinentes, observando a antecedência mínima de três dias quando se tratar de reuniões ordinárias e com a maior celeridade possível no caso de reuniões extraordinárias.
IV - documentar as reuniões por meio de confecção das atas, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação, se for o caso;
V - coletar as assinaturas dos membros do Comitê em atas e listas de presenças;
VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Comitê;

VII - organizar e manter salvaguardados no IPREM os registros das atas e outros documentos relativos às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
VIII - dar publicidade às deliberações do Comitê;
IX - exercer outras atividades que lhes forem solicitadas pelo presidente do Comitê.
CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES
Art. 10º O Comitê de Investimentos realizará no mínimo uma reunião por mês, em dia, hora e local previamente divulgado aos membros, em conformidade com o calendário anual definido pelo colegiado.
Art. 11. O Comitê de Investimentos poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria de seus membros.
Parágrafo único. A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos membros do Comitê pelo secretário.

Art. 12. A pauta e documentação pertinente às sessões ordinárias deverão ser disponibilizadas com antecedência mínima de três dias.
Art. 13. As sessões do Comitê de Investimentos obedecerão à seguinte ordem:
I - verificação dos assuntos em pauta e do número de membros presentes;
II - abertura da sessão;
III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, se for o caso;
IV - leitura da ordem do dia;
V - deliberação sobre os assuntos em pauta;
VI - estudo e discussão de outros assuntos da competência do Comitê.
CAPÍTULO VIII
DAS ATAS
Art. 14. As sessões serão registradas em atas, as quais serão aprovadas e assinadas pelos presentes.
Parágrafo único. As atas serão aprovadas e assinadas até a realização da segunda reunião ordinária subsequente à sua elaboração.
Art. 15. As atas das sessões do Comitê de Investimentos mencionarão:
I - o dia, o mês, o ano e o local em que foi realizada a sessão;
II - o nome do presidente e do secretário;
III - os nomes dos membros presentes;
IV - as matérias objeto de discussão ou proposição;
V - os resultados das discussões e proposições;
VI - as comunicações e justificativas de ausências comunicadas ao presidente ou ao secretário.

CAPÍTULO IX
DO QUÓRUM
Art. 16. As sessões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas quando presente a maioria de seus membros.
§ 1º Se na data prevista para realização de sessão ordinária ou extraordinária não houver quórum, o fato será registrado em ata e os membros presentes assinarão o livro de presença.
§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas por voto da maioria absoluta dos membros.
§ 3º O membro vencido na votação poderá aduzir os motivos da sua discordância, que ficarão consignados na ata.
§ 4º O membro poderá se declarar impedido, justificadamente ou por motivo de foro íntimo, bem como nas hipóteses previstas no código de ética do IPREM.

CAPÍTULO X
DO MANDATO
Art. 17. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de três anos, permitida a recondução.
CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. As propostas de alteração deste Regimento, a solução de dúvidas sobre sua interpretação e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê.
Art. 19. Os membros do Comitê deverão comprometer-se, assinando o termo de ciência, com o conteúdo do Código de Ética do IPREM, durante e após o exercício de suas funções.
Art. 20. Aos membros do Comitê é vedada a divulgação de quaisquer informações, fato ou dado a que tiverem acesso no exercício de suas funções no órgão, salvo aquelas decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou decisão judicial.
Art. 21. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.
Aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos na sessão de 19 de Janeiro de 2023.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 1342
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: AVENIDA ZAKI NARCHI, 536
Processos da unidade IPREM/Conselho Deliberativo ATA N.º 02/2023 - 2ª SESSÃO DE ORDINÁRIA
No décimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, de forma virtual, devido à pandemia citada no Decreto Municipal 59.283 de 17 de março de 2020, ocorreu a 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Deliberativo presidida pelo Conselheiro Everaldo Guedes de Azevedo França com os demais conselheiros Lisandra Cristiane Gonçalves, Ejivaldo do Espírito Santo, Leticia Grisolio Dias, Marcelo Gonzalez, Rafael Rodrigues Aguirrezabal e Rosalina Rocha de Miranda.
01. Pauta da Sessão: a) Relatório de Gestão Atuarial - 6310.2022/0005276-5; b) Relatório Trimestral do Controle Interno de 2022 - 6310.2022/0005276-5; c) DIPR- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses 2022 - 6310.2022/0001896-6; d) Boletins Estatísticos do RPPS de 2022 - 6310.2022/0001986-5; e) Cumprimento de prazo quanto à apresentação dos Demonstrativos - 6310.2022/0005234-0.

02. Tratativas da reunião: Com a abertura da reunião pelo Sr. Presidente do E. Conselho Deliberativo, dando as boas-vindas aos Srs. Conselheiros: a) Relatório de Gestão Atuarial - 6310.2022/0005276-5 - APROVADO por unanimidade; b) Relatório Trimestral do Controle Interno de 2022 - 6310.2022/0002689-6 - APROVADO por unanimidade; c) DIPR- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses 2022 - 6310.2022/0001896-6 - APROVADO por unanimidade; d) Boletins Estatísticos do RPPS de 2022 - 6310.2022/0001986-5 - APROVADO por unanimidade; e) Cumprimento de prazo quanto à apresentação dos Demonstrativos - 6310.2022/0005234-0 - APROVADO por unanimidade.

03. Agendamento para a próxima sessão: Está prevista a data de 14 de março de 2023, às 10h00, para a próxima reunião do Conselho Deliberativo. Participou da reunião a Sra. Eni Pereira de Souza e Sônia Cristina Alves Follador, Conselheira Suplente. Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada pelo Sr. Presidente, da qual eu, Gislaíne Gonçalves dos Santos, laivre esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente, no SEI, pelos Conselheiros presentes e por mim.

Processos da unidade IPREM/CGP/DGR
CGP/DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS RECEITAS
Processo SEI nº 6018.2022/0010943-3 - PMSP.
INT.: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MACHADO - RF(s) nº(s) 647.870.1-01
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 23 do Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) **971/IPREM/2022** emitida(s) em **24/06/2022**, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008, publicada no DOU de 16 de maio de 2008.
2 - Publique-se.
3 - A seguir, encaminhar à **SMS/DAP/AP** para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).
CGP/DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS RECEITAS
Processo SEI nº 6016.2022/0078116-5 - PMSP.
INT.: JAIME GARCIA SIQUEIRA JUNIOR - RF(s) nº(s) 545.123.0-01
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 23 do Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) **1151/IPREM/2022** emitida(s) em **26/07/2022**, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.
2 - Publique-se.
3 - A seguir, encaminhar à **SME/COGEP/DITEM/CTC** para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).
CGP/DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS RECEITAS
Processo SEI nº 6022.2022/0006081-9 - PMSP.
INT.: JOSÉ BENEDITO ENCINAS MOREIRA - RF(s) nº(s) 599.154.4-01 e 599.154.4-02
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 23 do Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) **1428 e 1429/IPREM/2022** emitida(s) em **17/11/2022**, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.
2 - Publique-se.
3 - A seguir, encaminhar à **SME/COGEP/DITEM/CTC** para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).
CGP/DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS RECEITAS
Processo SEI nº 6022.2022/0006081-9 - PMSP.
INT.: MÔNICA TARANTINO E LIMA - RF(s) nº(s) 21.021
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 23 do Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) **1205, 1361 e 1362/IPREM/2022** emitida(s) em **19/09/2022** e **1203/11/2022**, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.
2 - Publique-se.
3 - A seguir, encaminhar à **Câmara Municipal de São Paulo** para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).
CGP/DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS RECEITAS
Processo nº 333/2022 - CMSP.
INT.: PATRICIA RODELLI AMOROSO - RF(s) nº(s) 24.223
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 23 do Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) **1205, 1361 e 1362/IPREM/2022** emitida(s) em **19/09/2022** e **1203/11/2022**, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.
2 - Publique-se.
3 - A seguir, encaminhar à **Câmara Municipal de São Paulo** para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).
CGP/DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS RECEITAS
Processo nº 333/2022 - CMSP.
INT.: PATRICIA RODELLI AMOROSO - RF(s) nº(s) 24.223
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 23 do Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) **1612/IPREM/2022** emitida(s) em **13/12/2022**, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.
2 - Publique-se.
3 - A seguir, encaminhar à **Câmara Municipal de São Paulo** para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).
CGP/DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS RECEITAS
Processo SEI nº 6016.2022/0073520-1 - PMSP.
INT.: ISRAEL DA SILVA GUSMAO - RF(s) nº(s) 546.929.5-01
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 23 do Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) **1129/IPREM/2022** emitida(s) em **08/07/2022**, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.
2 - Publique-se.
3 - A seguir, encaminhar à **SME/COGEP/DITEM/CTC** para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).
CGP/DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS RECEITAS
Processo SEI nº 6016.2022/0091131-0 - PMSP.
INT.: JULIO BARRIO NUEVO JUNIOR - RF(s) nº(s) 139.861.0-01
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 23 do Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) **1260/IPREM/2022** emitida(s) em **10/10/2022**, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.
2 - Publique-se.